



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 002/2023
Decisão : 009/2023-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.2.14.
Referência : Protocolo nº 200.203.858/2022
Interessado : José Emanuelson de Melo Siqueira

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional José Emanuelson de Melo Siqueira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo José Emanuelson de Melo Siqueira, RNP 0506053911, protocolada neste Regional sob o nº 200.203.858/2022; considerando que o profissional possui atribuições regidas pelo Artigo 5º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; considerando que o referido curso foi oferecido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, modalidade EaD, realizado no período de 16/12/2021 a 15/12/2022, com carga horária de 600 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que a instituição de ensino e o curso, ofertado nas modalidades presencial e EaD, estão devidamente cadastrados no Crea-PR, conforme consulta ao site do Regional; considerando que os documentos apresentados pelo requerente não especificam o polo presencial e se houve atividade presencial; considerando que é possível conferir a autenticidade por meio do Qr Code no Certificado de Conclusão do curso; considerando que o profissional concluiu o curso de Agronomia em 26/01/2008, logo, antes de iniciar o curso de especialização; e, considerando o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, após análise do processo e dos normativos, não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, votou favorável ao deferimento da anotação do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Emanuelson de Melo Siqueira, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin, coordenador. **Votaram favoravelmente** os Conselheiros: Giani de Barros Camara Valeriano e Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

Eng. de Prod./Seg. do Trab. Ronaldo Borin
Coordenador da CEEST